



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIV

FORTALEZA, 22 DE MAIO DE 2019

Nº 16.507

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 0266, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - Ficam criados na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal 142 (cento e quarenta e dois) cargos de provimento em comissão, sendo: 26 (vinte e seis) cargos de Direção de Nível Superior 2, símbolo DNS-2; 100 (cem) cargos de Direção de Assessoramento Superior 1, símbolo DAS-1; e 16 (dezesesseis) cargos de Direção de Assessoramento Superior 2, símbolo DAS-2. Art. 2º - O Anexo II da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar. Art. 3º - O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei Complementar, a íntegra da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, com as alterações resultantes desta Lei Complementar, bem como com as alterações anteriores. Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de maio de 2019. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 0266/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 0176, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

ANEXO II


QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Cargo	Descrição	Símbolo	Quantidade	Remuneração (R\$)
Direção Geral	Liderar, coordenar, assessorar e exercer a autoridade política, programática e instrumental dentro da alta administração setorial, interagindo com ambiente externo em nível institucional.	DG-1	78	9.593,65
Direção de Nível Superior 1	Coordenar e assessorar a alta administração dentro de sua área de conhecimento específico, auxiliando na definição de estratégias administrativas, desenvolvimento institucional, articulação política; proporcionando a integração horizontal entre os processos finalísticos, os de suporte e a integração vertical entre o tático e o operacional.	DNS-1	314	3.228,99
Direção de Nível Superior 2	Gerenciar, assessorar tecnicamente, acompanhar e executar os projetos e ações de sua área de conhecimento e resultados definidos pela estratégia da administração setorial.	DNS-2	848	2.735,11
Direção de Nível Superior 3	Assistir, articular, executar e operacionalizar atividades técnicas e administrativas dentro da sua área de conhecimento com objetivo de atender aos resultados esperados pela administração setorial.	DNS-3	374	2.431,23
Cargo	Descrição	Símbolo	Quantidade	Remuneração (R\$)
Direção de Assessoramento Superior 1	Assistir, apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em equipamentos descentralizados.	DAS-1	1.777	1.823,41
Direção de Assessoramento Superior 2	Apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em unidades integrantes dos equipamentos descentralizados.	DAS-2	426	1.367,49
Direção de Assessoramento Superior 3	Auxiliar e executar atividades de apoio administrativo.	DAS-3	145	1.063,64
Direção de Nível Intermediário 1	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área técnica.	DNI-1	608	759,79

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE MAIO DE 2019

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 2

 <p>ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA Prefeito de Fortaleza</p> <p>MORONI BING TORGAN Vice-Prefeito de Fortaleza</p>			
SECRETARIADO			
<p>MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito</p> <p>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal de Governo</p> <p>JOSÉ LEITE JUÇÁ FILHO Procurador Geral do Município</p> <p>LUCIANA MENDES LOBO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p>ANTONIO AZEVEDO VIEIRA FILHO Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal das Finanças</p> <p>PHILIP THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p>ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação</p> <p>JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL Secretária Municipal da Saúde</p>	<p>ANA MANUELA MARINHO NOGUEIRA Secretária Municipal da Infraestrutura</p> <p>JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p>RONALDO MANCHADO MARTINS Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>MOSIAH DE CALDAS TORGAN Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico</p> <p>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo</p> <p>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social</p>	<p>OLINDA MARIA DOS SANTOS Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p>ANTONIO GILVAN SILVA PAIVA Secretário Municipal da Cultura</p> <p>GILBERTO COSTA BASTOS Secretário da Regional I</p> <p>FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário da Regional II</p> <p>MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CANUTO Secretário da Regional III</p> <p>FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA Secretário da Regional IV</p> <p>JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA Secretário da Regional V</p> <p>MARIA DARLENE BRAGA ARAÚJO MONTEIRO Secretário da Regional VI</p> <p>FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário da Regional do Centro</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>SEGOV</p> </div> <p>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</p> <p>RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3201.3773 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170</p> <p>IMPrensa Oficial do Município</p> <p>RUA PEREIRA FILGUEIRAS, 95 - CENTRO FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.160-150</p>

Direção de Nível Intermediário 2	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa.	DNI-2	20	607,80
Direção de Nível Intermediário 3	Dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa.	DNI-3	30	455,83
TOTAL		-	4.620	-

Obs: Os valores da remuneração dos cargos foram atualizados para o vigente a partir de janeiro de 2019.

*** **

DECRETO Nº 14.421, DE 13 DE MAIO DE 2019.

Regulamenta o artigo 5º da Lei nº 10.872, de 22 de março de 2019, que trata da opção de alteração de carga horária, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza; CONSIDERANDO a opção pela alteração de carga horária prevista no art. 5º da Lei nº 10.872, de 29 de março de 2019, que alterou dispositivos da Lei nº 9263, de 11 de setembro de 2007 (PCCS dos servidores do ambiente de especialidade Saúde do Instituto Dr. José Frota) e da Lei nº 9265, de 11 de setembro de 2007 (PCCS dos servidores do ambiente de especialidade Saúde); CONSIDERANDO que, conforme previsto no caput do referido art. 5º, os critérios de vagas e demais especificações para a opção pela alteração de carga horária deverão ser estabelecidas por meio de Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; DECRETA: Art. 1º - Os servidores ocupantes dos cargos de assistente social, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, nutricionista, enquadrados no PCCS instituído pela Lei nº 9.265/2007, e os médicos, enquadrados no PCCS instituído pela Lei nº 9.310/2007, cujas cargas horárias correspondam a 120 (cento e vinte) horas mensais, poderão optar pela alteração da carga horária vigente para a carga horária de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da Lei nº 10.872/2019, respeitados os critérios de vagas e demais especificações estabelecidas na referida Lei e neste Decreto. Art. 2º - A opção a que se refere o art. 1º deste Decreto dará em caráter irrevogável e irretratável, resultando no reenquadramento do servidor optante nas Matrizes Hierárquicas Salariais referentes à carga horária de 144 (cento e qua-

renta e quatro) horas mensais, previstas nos correspondentes Anexos dos PCCS, instituídos pelas Leis nº 9.265/2007 e nº 9.310/2007. Parágrafo Único. O reenquadramento do servidor na nova matriz hierárquica salarial dar-se-á no mesmo Nível de Classificação, Estágio de Carreira, cargo/função e padrão de vencimento correspondentes à situação funcional vigente na respectiva Matriz Salarial Hierárquica ao tempo da opção. Art. 3º - A opção a que se refere o art. 1º deste Decreto somente será permitida aos servidores que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos objetivos: I - ocupantes dos cargos de: a) assistente social, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta e nutricionista, enquadrados nos PCCS instituído pela Lei nº 9.265/2007; ou b) médicos, enquadrados no PCCS instituído pela Lei nº 9.310/2007; II - cujas cargas horárias correspondam a 120 (cento e vinte) horas mensais; III - lotados na Secretaria Municipal da Saúde (SMS): a) com exercício funcional nas unidades de atendimento secundário; ou b) à disposição do Instituto Dr. José Frota (IJF); IV - tenham o comprovado efetivo exercício funcional em regime de escala de plantão, durante o período mínimo de 12 (doze) meses nos últimos 5 (cinco) anos; e V - manifestem opção expressa pela alteração da carga horária, em caráter irrevogável e irretratável. § 1º - A possibilidade de opção pela alteração de carga horária não se aplica aos servidores que exerçam suas funções nas unidades de atenção primária, aos inativos e aos servidores com processo de aposentadoria pendente na data de publicação da Lei nº 10.872/2019. § 2º - Não poderão fazer a opção pela alteração de carga horária os servidores que percebam, a título de vencimento, valor que não corresponda à carga horária de 120 (cento e vinte) horas mensais. Art. 4º - Os requisitos objetivos a que se refere o art. 3º deste Decreto serão comprovados mediante a apresentação dos seguintes documentos: I - cópia de documento de identificação oficial do servidor; II - ato de reenquadramento no respectivo PCCS; III - extrato de pagamento atualizado; IV - declaração de lotação atualizada, emitida por meio do site <<http://portaldoservidor.fortaleza.ce.gov.br/>>; V -